Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

►**B**

REGULAMENTO (CE) N.º 97/2004 DA COMISSÃO

de 21 de Janeiro de 2004

que rectifica os Regulamentos (CE) n.º 2281/2003 e (CE) n.º 2299/2003 que fixam o preço do mercado mundial do algodão não descaroçado

(JO L 15 de 22.1.2004, p. 12)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
►**M1**	Regulamento (CE) n.º 1476/2004 da Comissão de 18 de Agosto de 2004	L 271	33	19.8.2004

▼B

REGULAMENTO (CE) N.º 97/2004 DA COMISSÃO

de 21 de Janeiro de 2004

que rectifica os Regulamentos (CE) n.º 2281/2003 e (CE) n.º 2299/ /2003 que fixam o preço do mercado mundial do algodão não descaroçado

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Protocolo n.º 4 relativo ao algodão ([1]), anexo ao Acto de Adesão da Grécia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1051/2001 do Conselho, de 22 de Maio de 2001, relativo à ajuda à produção de algodão ([2]) e, nomeadamente, o seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

(1) As taxas médias do dólar em que se baseiam os Regulamentos (CE) n.º 2281/2003 ([3]) e (CE) n.º 2299/2003 ([4]) da Comissão são incorrectas. Importa, consequentemente, rectificar os regulamentos em causa.

(2) É conveniente que as rectificações possam, a pedido do interessado, ser aplicáveis a partir da data de entrada em vigor dos regulamentos rectificados,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2281/2003 passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

O preço do mercado mundial do algodão não descaroçado, referido no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1051/2001, é fixado em 32,077 euros/100 kg.».

Artigo 2.º

O artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2299/2003 passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

O preço do mercado mundial do algodão não descaroçado, referido no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1051/2001, é fixado em 31,820 euros/100 kg.».

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

►M1 ——— ◄ O artigo 1.º será aplicável a partir de 23 de Dezembro de 2003.

►M1 ——— ◄ O artigo 2.º será aplicável a partir de 24 de Dezembro de 2003.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

([1]) Protocolo com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1050/2001 do Conselho (JO L 148 de 1.6.2001, p. 1).
([2]) JO L 148 de 1.6.2001, p. 3.
([3]) JO L 336 de 23.12.2003, p. 93.
([4]) JO L 340 de 24.12.2003, p. 53.